



**NORMAS E CRITÉRIOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS
PARA INCLUSÃO DE NEGROS/AS (PRETOS/AS E PARDOS/AS) OU INDÍGENAS
COMO ALUNOS REGULARES NOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO
EM ESTUDOS LINGÜÍSTICOS**

Art. 1. As Normas e Critérios de implementação de Ações Afirmativas para a inclusão de negros/as (pretos/as e pardos/as) ou indígenas como alunos regulares nos cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos em Estudos Linguísticos do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGEL) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) estão pautados na Lei nº 12.288/2020 e na Resolução CEPE/Ufes nº 42/2017 de 5 de julho de 2017, e visam a estabelecer normas e critérios para a implantação de política de reserva de vagas, no âmbito de processos seletivos regulares ou extraordinários do PPGEL/Ufes.

Art. 2. Em todos os Processos Seletivos para Alunos Regulares dos cursos de mestrado ou doutorado, o PPGEL/Ufes reservará 25% do total de vagas ofertadas para candidatos/as que se autodeclararem negros/as (pretos/as e pardos/as) ou indígenas.

§ 1º. O total de vagas e o número de vagas reservadas, de acordo com o percentual indicado no *caput* deste artigo, serão computados com independência entre os cursos de mestrado e de doutorado.

§ 2º. Caso o cálculo de 25% do total de vagas oferecido no processo seletivo redunde em número fracionado ou decimal, o arredondamento será feito para o número inteiro imediatamente superior, mantendo a oferta de no mínimo 01 (uma) vaga para cada categoria de reserva de vagas.

**DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO COM VISTAS ÀS VAGAS
RESERVADAS**

Art. 3. Os/As candidatos/as que desejarem concorrer às vagas de Ações Afirmativas devem indicar no momento da inscrição no Processo Seletivo que desejam participar do Processo de Reserva de Vagas para negros/as (pretos/as e pardos/as) ou indígenas.

§ 1º. Sob nenhuma hipótese haverá inscrição para o processo de reserva de vagas após a finalização do prazo de inscrição.

§ 2º. No ato da inscrição, o/a candidato/a que desejar concorrer às vagas para negros/as (pretos/as e pardos/as) ou indígenas deverá indicar a modalidade para a qual deseja se inscrever: *a) Negros/as* (pretos/as e pardos/as); ou *b) Indígenas*, não sendo possível sob nenhuma hipótese a mudança em relação à categoria de inscrição após a finalização do processo de inscrição e/ou após a homologação da inscrição.

Art. 4. Os/As candidatos/as que indicarem no momento da inscrição que desejam concorrer às vagas para negros/as (pretos/as e pardos/as) ou indígenas deverão entregar, juntamente com o restante da documentação da inscrição, o formulário de autodeclaração preenchido (anexo 1 para negros/as, pretos/as, pardos/as; anexo 2 para indígenas), acompanhado da documentação complementar necessária.

§ 1º. Para candidatos/as autodeclarados/as negros/as (pretos/as e pardos/as), a documentação complementar constitui-se de foto recente colorida em tamanho 3x4;

§ 2º. Para candidatos/as autodeclarados/as indígenas, a documentação complementar constitui-se de “Declaração de Pertencimento Étnico” (DPE) assinada por três lideranças ou o “Registro Administrativo de Nascimento de Indígena” (Rani). Apresentado um desses documentos oficiais autênticos (DPE ou Rani), o candidato indígena já está habilitado para concorrer às vagas para indígenas.

DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA CANDIDATOS NEGROS/AS (PRETOS/AS E PARDOS/AS)

Art. 5. Visando a coibir eventuais burlas ou fraudes ao espírito da lei, haverá apreciação dos/as candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as) concorrentes às vagas reservadas por Comissão de Heteroidentificação indicada pelo Colegiado do PPGEL.

§ 1º. A Comissão de Heteroidentificação indicada pelo Colegiado do PPGEL será composta por um/a professor/a do PPGEL/Ufes, que será Presidente da Comissão; um/a aluno/a regular do PPGEL/Ufes; e um/a professor/a portador de título de doutor que seja externo ao corpo docente do PPGEL/Ufes, com formação continuada e produção na área de

Estudos das Relações Étnico-raciais, como cursos, publicações científicas ou projetos de pesquisa registrados em seu Currículo Lattes.

§ 2º. A critério do colegiado, poderão ser indicados suplentes para a Comissão de Heteroidentificação.

§ 3º. A etapa de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá necessariamente após o término das demais fases do Processo Seletivo (prova de língua estrangeira, análise do projeto, prova escrita, ou quaisquer outras que constituam o edital de seleção de alunos regulares do PPGEL/Ufes, inclusive considerados seus respectivos períodos recursivos), antes, contudo, da distribuição classificatória final dos/as aprovados/as.

Art. 6. A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o/a candidato/a às vagas de negros/as (pretos/as e pardos/as) para entrevista presencial ou virtual.

§ 1º. A convocação dos/as concorrentes às vagas de negros/as (pretos/as e pardos/as) ou indígenas aprovados/as em todas as fases do Processo Seletivo se dará por meio de publicação no sítio eletrônico do PPGEL/Ufes e/ou no sítio eletrônico da Secretaria onde foram realizadas as inscrições para o Processo Seletivo, sendo de responsabilidade do/a candidato/a acompanhar esses canais.

§ 2º. A entrevista pode ser presencial ou virtual. Em caso de convocação para entrevista por meio virtual, fica estabelecida a obrigatoriedade de que o/a candidato/a assegure a transmissão de sua imagem e som com boa resolução e definição no momento da entrevista, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais problemas técnicos com seus equipamentos ou com a rede de transmissão de dados que inviabilizem o trabalho da Comissão de Heteroidentificação. E o/a candidato/a poderá ser convocado para uma entrevista presencial para confirmar as informações fornecidas virtualmente.

§ 3º. Em caso de impedimento de realização de entrevista por motivo de calamidade pública na cidade-sede do PPGEL/Ufes ou cuja responsabilidade seja da Universidade Federal do Espírito Santo, haverá reagendamento da entrevista, ressalvada a publicação nos mesmos canais em que foi publicada a primeira convocação e o prazo mínimo de 24 horas.

§ 4º. A entrevista com o/a candidato/a, seja presencial, seja por meio virtual, será gravada.

§ 5º. Havendo divergência de parecer entre os membros da Comissão de Heteroidentificação, prevalecerá a decisão majoritária de seus membros.

Art. 7. O não comparecimento do/a candidato/a à entrevista para a qual for convocado/a resultará em eliminação sumária do processo seletivo na modalidade reserva de vagas.

Art. 8. A avaliação dos/as candidatos/as às vagas reservadas para negros/as (pretos/as e pardos/as) se pautará exclusivamente em aspectos fenotípicos.

Art. 9. Em caso de indeferimento de seu pleito às vagas para negros/as (pretos/as e pardos/as) por parte da Comissão de Heteroidentificação, o/a candidato/a poderá interpor recurso junto à Secretaria do PPGEL, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado dos trabalhos da Comissão no sítio eletrônico do PPGEL/Ufes e/ou no sítio eletrônico da Secretaria onde foram realizadas as inscrições para o Processo Seletivo.

§ 1º. É função da Comissão de Heteroidentificação analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos pelo(s)/a(s) candidato(s)/a(s) junto ao PPGEL/Ufes, desde que apresentados no prazo regulamentar.

§ 2º. Cada candidato/a só poderá apresentar um único recurso para a comissão, e a decisão sobre esse recurso é final.

§ 3º. Recursos intempestivos ou sem argumentação consistente e devidamente embasada serão liminarmente indeferidos.

Art. 10. Serão eliminados do concurso público os/as candidatos/as cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

DAS VAGAS

Art. 11. Ao se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá indicar duas opções de orientador/a, em ordem de preferência, de modo que, caso a(s) vaga(s) da primeira opção tenha(m) sido preenchida(s), o/a candidato/a poderá ser remanejado/a para a segunda opção; de igual modo, os candidatos às vagas para negros/as (pretos/as e pardos/as) ou indígenas indicarão, no momento da inscrição, duas opções de orientador/a, em ordem de preferência. Eventuais remanejamentos dentro das linhas de pesquisa serão definidos pela comissão de seleção.

§ 1º. Os/As candidatos/as às vagas para negros/as (pretos/as e pardos/as) ou indígenas aprovados/as em todas as fases constitutivas do processo seletivo, cujos critérios de identificação como PPI tenham sido confirmados seja pela DPE ou Rani (no caso de indígenas), seja pela avaliação da Comissão de Heteroidentificação (no caso de negros/as), serão distribuídos dentro do limite de 25% do total de vagas ofertadas no processo seletivo,

respeitando-se o/a orientador/a para cuja(s) vaga(s) o/a candidato/a se inscreveu e, concomitantemente, a classificação no processo seletivo.

§ 2º. Os/As candidatos/as da modalidade ampla concorrência só serão distribuídos/as pelas vagas restantes de cada orientador/a após a conclusão da distribuição dos/as candidatos/as aptos às vagas para negros/as (pretos/as e pardos/as) ou indígenas, respeitando-se o/a orientador/a para cuja(s) vaga(s) o/a candidato/a da modalidade ampla concorrência se inscreveu e, concomitantemente, a classificação no processo seletivo.

Art. 12. Os/As candidatos/as autodeclarados/as e avaliados/as pela Comissão de Heteroidentificação como negros/as (pretos/as e pardos/as) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

Art. 13. Os/As candidatos/as autodeclarados/as indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

Art. 14. Os/As candidatos/as autodeclarados/as e avaliados/as pela Comissão de Heteroidentificação como negros/as (pretos/as e pardos/as) aprovados/as dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 15. Os/As candidatos/as autodeclarados/as indígenas aprovados/as dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 16. Em caso de desistência de candidatos autodeclarados/as e avaliados/as pela Comissão de Heteroidentificação como negros/as (pretos/as e pardos/as) aprovados/as em vaga reservada, a vaga será preenchida pelos/as candidatos negros/as (pretos/as e pardos/as) classificados/as no processo seletivo na sequência ordinal imediata, respeitando-se os critérios de classificação constantes no edital.

Art. 17. Em caso de desistência de candidatos/as autodeclarados/as indígenas aprovados/as em vaga reservada, a vaga será preenchida pelos candidatos/as indígenas classificados/as no processo seletivo na sequência ordinal imediata, respeitando-se os critérios de classificação constantes no edital.

Art. 18. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados na condição de autodeclaração e pela Comissão de Heteroidentificação como negros/as (pretos/as e pardos/as) para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a

ampla concorrência e preenchidas pelos/as demais candidatos/as aprovados/as, observada a ordem de classificação.

Art. 19. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos/as aprovados/as pela autodeclaração de indígenas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos/as demais candidatos/as aprovados/as, observada a ordem de classificação.

Art. 20. O PPGEL/Ufes deverá garantir um percentual de bolsas, quando houver, correspondente à proporção das vagas reservadas ao Programa de Ação Afirmativa, para assegurar a permanência qualificada dos/as estudantes público-alvo destas Normas e Critérios e nas ações de apoio e fomento ao desenvolvimento das atividades da pós-graduação.

§ 1º. A Comissão de Bolsas do PPGEL/Ufes elaborará duas listas de candidatos/as aprovados/as aptos/as a receber bolsas, com base no resultado do processo seletivo. Uma lista levará em consideração a ordem de classificação dos/as aprovados/as na modalidade Ampla Concorrência, e a outra, a ordem de classificação na modalidade Ações Afirmativas.

§ 2º. A distribuição das bolsas de que trata o *caput* deste artigo estará condicionada às diretrizes gerais definidas pelas Agências de Fomento e às normas internas da Universidade e da Comissão de Bolsas do Programa.

CASOS OMISSOS

Art. 21. Competirá ao Colegiado do PPGEL/Ufes decidir sobre os casos omissos, segundo as normas legais, estatutárias e regimentais vigentes.



ANEXO 1

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SE CANDIDATAR ÀS VAGAS RESERVADAS PARA CANDIDATOS NEGROS/AS (PRETOS/AS E PARDOS/AS) NO CURSO DE MESTRADO E/OU DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGÜÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Nome civil: _____

Nome social: _____

Declara-se

negro/a (preto/a ou pardo/a)

Está concorrendo às vagas reservadas para alunos/as negro/as (pretos/as, pardos/as)?

sim não

Serão eliminados do concurso público os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

Vitória ____ / ____ / ____

Assinatura do (a) candidato (a): _____

Deferimento pela comissão: sim não

Assinaturas dos membros da Comissão: _____

Justificativa da comissão:



ANEXO 2

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SE CANDIDATAR ÀS VAGAS RESERVADAS PARA CANDIDATOS INDÍGENAS NO CURSO DE MESTRADO E/OU DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (PARA INDÍGENAS)

As lideranças abaixo identificadas, do Povo Indígena _____ (*nome do povo indígena*) declaram para devidos fins que _____ (*nome completo*), cadastrado(a) no CPF sob o número _____, é indígena pertencente ao Povo _____ (*nome do Povo indígena ao qual pertence*), cuja respectiva comunidade está localizada no município _____, UF _____. Declaram, ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade indígena onde reside o estudante indígena mencionado acima. Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (*Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão*)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome Completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação do pertencimento étnico do estudante indígena.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuírem algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e a posição na entidade que representa.